

- Fundação, verificando a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos.
- VI. Analisar, avaliar e deliberar sobre os encaminhamentos, propostas e denúncias pertinentes às ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa na Fundação.
 - VII. Estimular, apoiar e participar de estudos, pesquisas e debates sobre assuntos e temas na área da saúde e de ensino na Fundação.
 - VIII. Criar e acompanhar as atividades das Comissões Temáticas.
 - IX. Articular-se com outros Conselhos na área da saúde e ensino com o propósito de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para fortalecimento do sistema de participação e controle social.
 - X. Divulgar suas ações através dos mecanismos de comunicação social. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhes forem delegadas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, cuja representatividade será de 50% (cinquenta por cento) segmento dos usuários: 8 (oito) vagas, 25% (vinte e cinco por cento) segmento de gestor: 4 (quatro) vagas, e 25% (vinte e cinco por cento) segmento do trabalhador: 4 (quatro) vagas.

Parágrafo Primeiro - Far-se-ão presentes os representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa, sendo uma vaga do Docente, pelo segmento do gestor; uma vaga do Discente, pelo segmento dos usuários; e uma vaga do Residente da FHCGV, pelo segmento dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O segmento dos usuários deverá estar preferencialmente relacionado às áreas de referência da FHCGV.

Artigo 5º - O mandato será de 3 (três) anos para os conselheiros, titulares e suplentes, admitida uma recondução por igual e sucessivo período, a critério dos respectivos segmentos.

Artigo 6º - O funcionamento da Mesa Diretora e das Comissões Temáticas, dar-se-á nos seguintes termos:

- I. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Presidente da FHCGV.
- II. A Plenária será composta pelo conjunto de conselheiros, reunindo-se obrigatoriamente uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo à Secretaria do Conselho divulgar as suas deliberações.
- III. A Mesa Diretora será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- IV. As Comissões Temáticas, formadas paritariamente e livremente escolhidas pela plenária, organizar-se-ão em torno de temas relativos à promoção, prevenção e atenção integral à saúde, atenção ao usuário, ao ensino e à pesquisa, além dos seus aspectos administrativos e financeiros.

Parágrafo Único - Os demais componentes da Mesa Diretora (Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário) deverão ser eleitos pela plenária em reunião ordinária.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO

Artigo 7º - A participação das entidades dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores que participarão do Conselho Gestor serão escolhidas através de Chamada Pública publicada no Diário Oficial do Estado. No caso de não ser alcançado o número necessário, será feita nova Chamada Pública e, se ainda não houver resolutivez, será feito Convite.

Parágrafo Único - Os documentos necessários para concorrer à eleição serão: Estatuto Social, Ata de Constituição, Ata de eleição da última Diretoria e relatório das atividades dos três últimos anos.

Artigo 8º - A escolha para a representação dos trabalhadores da FHCGV será por eleição interna e direta, amplamente divulgada, sendo que os servidores escolhidos deverão pertencer ao quadro efetivo da Fundação.

§ 1º - A escolha dos representantes dos Residentes dar-se-á através de eleição interna e direta, amplamente divulgada, sendo que os residentes escolhidos deverão pertencer ao quadro de residentes da Fundação.

Artigo 9º - A Mesa Diretora do Conselho Gestor será eleita em reunião ordinária, com o resultado de maioria mais um.

Artigo 10 - Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por seus segmentos.

§ 1º - Todo membro titular terá direito a um voto.

§ 2º - Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 3º - Os suplentes terão assegurado o direito de voto, na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - O Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º - Será exigida presença mínima da metade mais 01(um) de seus membros, para quórum das reuniões. Não havendo quórum, esta não será realizada e os conselheiros que não justificarem suas ausências por escrito, em até 02 (dois) dias úteis após a reunião, serão considerados faltosos.

§ 2º - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas no período de um ano, ou 04 (quatro) alternadas, no período do mandato, sem motivo justificado, ocasionará a dispensa sumária do conselheiro, que se dará através do envio de ofício à entidade sendo solicitada a substituição.

§ 3º - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 4º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior.
- II. Ordem do dia, constando os temas previamente definidos e/ou sugeridos pela Mesa Diretora e/ou pelos Conselheiros.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 - As obrigações e prerrogativas dos Conselheiros são as seguintes:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Apreciar a pauta de reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos da pauta.
- III. Conhecer, manifestar-se e votar sobre matérias submetidas à discussão.
- IV. Requerer documentos, informações ou esclarecimentos necessários às autoridades competentes, para fundamentar as discussões e deliberações do Conselho.
- V. Propor alterações, discuti-las e, posteriormente, aprová-las.
- VI. Apresentar projetos de resolução e formular moções ou recomendações, no âmbito de competência do Conselho, que deverão ser encaminhados à Secretaria do CG no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a reunião.

Artigo 13 - Ao Presidente do Conselho Gestor da FHCGV competem as seguintes atribuições:

- I. Presidir as reuniões do Conselho.
- II. Subscrever as deliberações ou decisões do Conselho.
- III. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- IV. Fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho.
- V. Voz e voto ordinário.
- VI. Em caso de empate, voto de qualidade.
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao pleno exercício da Presidência do Conselho Gestor.

Artigo 14 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor da FHCGV competem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência.
- II. Fazer executar as deliberações ou decisões do Conselho.
- III. Apresentar a pauta das sessões, quando ausente o Presidente.
- IV. Desempenhar outras atribuições inerentes ao pleno exercício da Vice-Presidência do Conselho Gestor.
- V. Voz e voto ordinário.

Artigo 15 - Ao 1º Secretário do Conselho Gestor da FHCGV competem as seguintes atribuições:

- I. Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio, necessárias à execução dos trabalhos do Conselho.
- II. Coordenar e orientar na organização e funcionamento do Conselho.
- III. Ter sob sua responsabilidade todo o material administrativo e de secretaria.
- IV. Organizar, a ordem do dia para as reuniões.
- V. Diligenciar, junto aos órgãos ou setores técnicos e administrativos, a preparação de processos ou matérias para discussão e deliberação pelo Conselho.
- VI. Informar aos conselheiros o cronograma e pauta das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 16 - Ao 2º Secretário do Conselho Gestor da FHCGV competem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o 1º Secretário.
- II. Solicitar e acompanhar a prestação das atividades de apoio, necessárias à execução dos trabalhos do

Conselho.

- III. Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.
- Artigo 17 - Aos membros das Comissões Temáticas, incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas.
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões e relatórios das Comissões.

CAPÍTULO VIII - DAS VACÂNCIAS:

Artigo 18 - As substituições, durante o exercício do mandato ou em caso de vacância, serão exercidas pelos suplentes das entidades representadas no Conselho Gestor.

§ 1º - A substituição de titular ou suplente, da entidade representada, será exercida livremente e realizada mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

§ 2º - No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de algum dos titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente.

§ 3º - Em caso de necessidade de substituição de alguma representação da Mesa Diretora do Conselho Gestor, haverá escolha de nova representação pela plenária.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - As funções dos titulares e suplentes não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante.

Artigo 20 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno, serão dirimidos em plenária.

Artigo 21 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, através de proposta expressa de dois terços dos membros da plenária, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 22 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, específica para este fim e convocada por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis. As deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta.

Artigo 23 - Este Regimento Interno, aprovado pela plenária do Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Pará, 06 de junho de 2013.

ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA
Presidente / FPEHCGV

Secretaria de Estado de Assistência Social

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 536138
PORTARIA: 813/2013**

Prazo para Aplicação (em dias): 10

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
SORAIA MEDEIROS DOS REIS	ASSISTENTE SOCIAL	5135982

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
08422130566760000	0101000000	339033 600,00

Observação: conceder Suprimento de Fundo para custear despesas com passagem e locomoção no município de Curralinho, no período de 24/6 a 03/07/13.

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 536148
PORTARIA: 809/2013**

Objetivo: prestar Assessoramento à Gestão Municipal do CADÚNICO e Programa Bolsa Família.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM /PA - Brasil<br

Servidor(es):

54195802/ELIZANETE DA SILVA VITERBINO (ASSISTENTE